

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA CARAVANTE E VIEIRA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES LTDA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) GRUPOS DE GERADORES TRIFÁSICOS 4 PÓLOS, 60 HZ, DIESEL, 220/127V, COMPLETO, CARENADO SILENCIADO E COM QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO MICROPROCESSADO INTEGRADO AO CONJUNTO, SENDO UM PARA O HOSPITAL MUNICIPAL “SANTO ANTONIO” E O OUTRO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “JOÃO ADAUTO VIDAL”**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **CARAVANTE E VIEIRA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES LTDA**, com sede na Rua Sergio Guimarães Fabiano, nº 165, Cidade Satélite Iris, CEP 13.059-640, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº 11.601.558/0001-49, Inscrição Estadual nº 795.038.638.114, neste ato representada por seu sócio proprietário: **RAFAEL FLORENCIO CARAVANTE**, Cédula de Identidade (RG) nº 34.008.485 SSP/SP, e CPF/MF nº 324.386.698-70, residente e domiciliado na Rua Ada Matallo Pavani, nº 127, Swiss Park, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 53/2021**, referente ao **Pregão Presencial nº 33/2021**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Aquisição e instalação de 02 (dois) grupos de geradores trifásicos 4 pólos, 60 Hz, diesel, 220/127V, completo, carenado silenciado e com quadro de comando automático microprocessado integrado ao conjunto, sendo um para o Hospital Municipal “Santo Antonio” e o outro para a Unidade Básica de Saúde “João Adauto Vidal”, de acordo com a tabela abaixo:

<b>LOTE 1 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO GRUPO GERADOR, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL “SANTO ANTÔNIO”</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
1	UNID.	1	Grupo gerador trifásico 4 pólos, 60Hz, diesel – 220/127V – 75/68 KVA, completo, carenado silenciado e com quadro de comando automático microprocessado integrado ao conjunto. Incluindo treinamento de usuários para operacionalização e manutenção.	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
<b>TOTAL DO ITEM 1</b>					<b>R\$ 52.000,00</b>

<b>2 - MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO</b>					
2.1	M	32	Cabo de cobre 95mm <sup>2</sup> isolação 0,6/1KV	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00
2.2	M	4	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, 2 ½", com acessórios	R\$ 12,00	R\$ 48,00
2.3	PÇ	16	Terminais de compressão 95 mm <sup>2</sup>	R\$ 23,50	R\$ 376,00
2.4	PÇ	16	Parafuso latão com porca e arruela de pressão	R\$ 10,00	R\$ 160,00
2.5	PÇ	4	Luva de emenda para cabo 95 mm <sup>2</sup>	R\$ 27,00	R\$ 108,00
2.6	PÇ	2	Fita isolante	R\$ 50,00	R\$ 100,00
<b>TOTAL DO ITEM 2</b>					<b>R\$ 3.992,00</b>
<b>3 - SERVIÇOS</b>					
3.1	M	2	Abertura de valeta com 50cm de profundidade e 50cm de largura, com fechamento e recomposição do piso	R\$ 250,00	R\$ 500,00
3.2	SERVIÇO	1	Instalação completa do gerador, incluindo serviços de guincho ou munck para carregamento e descarregamento do mesmo.	R\$ 3.544,57	R\$ 3.544,57
<b>TOTAL DO ITEM 3</b>					<b>R\$ 4.044,57</b>
<b>TOTAL DO LOTE 1 (ITEM 1+ ITEM 2 + ITEM 3)</b>					<b>R\$ 60.036,57</b>
<b>LOTE 2 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO GRUPO GERADOR, PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "JOÃO ADAUTO VIDAL"</b>					
ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	UNID.	1	Grupo gerador trifásico 4 pólos, 60Hz, diesel - 220/127V - 40/36 KVA, completo, carenado silenciado e com quadro de comando automático microprocessado integrado ao conjunto. Incluindo treinamento de usuários para operacionalização e manutenção.	R\$ 35.998,81	R\$ 35.998,81
<b>TOTAL DO ITEM 1</b>					<b>R\$ 35.998,81</b>
<b>2 - MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO</b>					
2.1	M	175	Cabo de cobre 35mm <sup>2</sup> isolação 0,6/1KV	R\$ 29,58	R\$ 5.176,50
2.2	M	50	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, 2", com acessórios	R\$ 8,00	R\$ 400,00
2.3	PÇ	16	Terminais de compressão 35 mm <sup>2</sup>	R\$ 12,00	R\$ 192,00
2.4	PÇ	16	Parafuso latão com porca e arruela de pressão	R\$ 6,90	R\$ 110,40
2.5	PÇ	4	Luva de emenda para cabo 35 mm <sup>2</sup>	R\$ 12,00	R\$ 48,00
2.6	PÇ	2	Fita isolante	R\$ 35,00	R\$ 70,00
<b>TOTAL DO ITEM 2</b>					<b>R\$ 5.996,90</b>

<b>3 - SERVIÇOS</b>					
3.1	M	25	Abertura de valeta com 50cm de profundidade e 50cm de largura, com fechamento e recomposição do piso	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
3.2	SERVIÇO	1	Instalação completa do gerador, incluindo serviços de guincho ou munck para carregamento e descarregamento do mesmo.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL DO ITEM 3</b>					<b>R\$ 5.750,00</b>
<b>TOTAL DO LOTE 2 (ITEM 1+ ITEM 2 + ITEM 3)</b>					<b>R\$ 47.745,71</b>
<b>VALOR GLOBAL (LOTE1 + LOTE 2)</b>					<b>R\$ 107.782,28</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO** - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 53/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO** - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados pela **CONTRATADA**, sendo o **LOTE 1** no Hospital Municipal “Santo Antônio”, localizado na Praça Pedro Luiz Pedrinho Furlan, nº 17, Centro, em Taiuva/SP e o **LOTE 2** na Unidade Básica de Saúde “João Adauto Vidal”, localizada na Rua Antônio Simões, nº 41, Centro, em Taiuva/SP.

**§1º** - Os grupos de geradores deverão ser fornecidos e instalados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias nas localidades supracitadas.

**§2º** - Os equipamentos e as instalações devem atender às exigências da última revisão das normas técnicas da ABNT, resoluções dos órgãos regulamentadores oficiais.

**§3º** - A **CONTRATADA** deverá apresentar ART dos serviços de instalações.

**§4º** - Caberá à **CONTRATADA** quando da **entrega técnica dos serviços**, observar os seguintes itens:

**I.** Verificações das instalações dos Grupos Geradores, abrangendo ligações elétricas, sistema de aterramento e demais sistemas operacionais, tais como combustível, arrefecimento, lubrificação e escapamento, inspeção visual do equipamento e disponibilização dos itens necessários à sua operacionalidade;

**II.** Execução, nos locais das instalações, da primeira partida dos Grupos Geradores;

**III.** Realização dos testes operacionais do conjunto e manobras de carga com interrupções momentâneas, com carga local (desde que esta esteja disponível);

**IV.** Treinamento básico de operação e manutenção ao operador, a fim de garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

**V.** Caberá ao **CONTRATANTE**, sob supervisão e orientação da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os itens necessários à perfeita operacionalidade do equipamento, tais como: óleo diesel (combustível), óleo lubrificante e líquido de arrefecimento do GMG.

**VI.** Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, juntamente com a **ENTREGA TÉCNICA**, os seguintes documentos técnicos:

- a) Descrição geral e especificação de operação de todo o equipamento;
- b) Instruções de armazenamento, montagem/desmontagem e funcionamento;
- c) Instruções para manutenção preventiva, periodicidade e procedimentos;
- d) Instruções específicas de segurança pessoal na operação e manutenção.

**VII.** O Manual de montagem, bem como o manual de operações e manutenção deverá ser completo e definir perfeitamente as fases de montagem, de operação, bem como os processos e métodos de manutenção e reparo dos equipamentos, tendo em vista sempre a segurança completa do pessoal e o bom desempenho do equipamento.

**VIII.** A mobilização para entrega dos equipamentos, instalações e treinamentos são por conta, ônus e responsabilidade da **CONTRATADA**.

**§5°** - O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, a partir do início do funcionamento.

**§6°** - A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para o **CONTRATANTE**, a substituição dos equipamentos, objeto deste ajuste, quando estes apresentarem defeitos de fábrica.

**§7°** - A substituição dos equipamentos, caso sejam necessárias, deverá ser efetuada em até **30 (trinta) dias**, contados da comunicação realizada pelo **CONTRATANTE**.

**§8°** - Os reparos necessários para correção de falhas de instalação ou fabricação, ocorridos dentro do prazo de garantia, deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer espécie para o **CONTRATANTE**.

**§9°** - A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia dos sistemas GMG, valendo-se de técnicos credenciados, que efetuarão os consertos ou substituições que se fizerem necessários nas dependências do **CONTRATANTE**, e removerá peças e acessórios para sua empresa, por sua conta e risco, apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente.

**§10°** - A **CONTRATADA** será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos aos locais em que estiverem instalados os equipamentos, como pela remoção destes para sua oficina, quando necessário.

**§11º** - A **CONTRATADA** deverá manter em estoque a quantidade de peças sobressalentes necessária para assegurar a contínua e perfeita utilização dos equipamentos.

**§12º** - Durante o prazo de garantia do sistema GMG, a **CONTRATADA** deverá possuir equipe de Assistência Técnica no local dos serviços executados, bem como ter atendimento de emergência 24 horas por dia, 07 dias por semana e atender no prazo máximo de 12 (doze) horas aos chamados telefônicos da **CONTRATANTE** para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS** - Os valores unitários são aqueles demonstrados pela tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

**Parágrafo único** - O Valor Global deste contrato é de **R\$ 107.782,28 (cento e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** - O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos equipamentos e apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, em conformidade com a proposta apresentada, após concluída a fase de liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**§1º** - Como condição de pagamento do valor ajustado, o servidor responsável pelo exame e conferência, deverá emitir seu visto de aprovação de entrega dos geradores e serviços técnicos, que poderá ser apostado na própria nota fiscal eletrônica, depois de confirmar a inexistência de qualquer irregularidade, principalmente, com relação à qualidade, marca, modelo e entrega técnica dos serviços

**§2º** - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal eletrônica, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

**Ficha nº 424**

**02 - Executivo**

**02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0018.2180 - Aquisição de Gerador**

**4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente**

**CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE LEGAL** - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Lei Federal nº 9.648/98;
- III. Lei Orgânica do Município;
- IV. Orçamento Vigente;
- V. Pregão Presencial nº 33/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES** – São as responsabilidades:

**I. Da Contratada:**

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**II. Do Contratante:**

a. Emitir a Ordem de Fornecimento;

b. Rejeitar qualquer fornecimento se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

c. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da entrega do objeto do contrato;

d. Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO** - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO -**

Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS DO**

**CONTRATO** - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA**

**RESCISÃO DO CONTRATO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

**§3º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§4º** - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega no prazo estipulado;
- IV.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- V.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- VII.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**X.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XI.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**§5º** - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

**I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**II.** A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

**III.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES** - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

**I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

**III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

**IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

**§1º** - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA** - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:



inadimplência;

**I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da

inadimplência, ao mês;

**II.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da

**III.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**§1º** - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

**Taiuva**, 18 de outubro de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE**  
**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CARAVANTE E VIEIRA COMERCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES LTDA -**  
**CONTRATADA**  
**RAFAEL FLORENCIO CARAVANTE - REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS**

---

**MARIA IZABEL B. CAMPRESI**  
**RG Nº 12.788.809**

---

**IARA AP. SERAPHIM**  
**RG Nº 26.266.570-0**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** CARAVANTE E VIEIRA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES LTDA.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021**

**OBJETO:** Aquisição e instalação de 02 (dois) grupos de geradores trifásicos 4 pólos, 60 Hz, diesel, 220/127V, completo, carenado silenciado e com quadro de comando automático microprocessado integrado ao conjunto, sendo um para o Hospital Municipal “Santo Antonio” e o outro para a Unidade Básica de Saúde “João Aduino Vidal”.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Taiuva**, 18 de outubro de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

**Data de Nascimento:** 27/02/1944

**Endereço Residencial Completo:** Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [leandrojjbaptista@gmail.com](mailto:leandrojjbaptista@gmail.com)

**Telefone(s):** (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

**Data de Nascimento:** 27/02/1944

**Endereço Residencial Completo:** Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [leandrojjbaptista@gmail.com](mailto:leandrojjbaptista@gmail.com)

**Telefone(s):** (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Rafael Florencio Caravante

**Cargo:** Sócio Proprietário

**CPF:** 324.386.698-70 **RG:** 34.008.485 SSP/SP

**Data de Nascimento:** 24/10/1983

**Endereço Res. Completo:** Rua Ada Matallo Pavani, nº 127, Swiss Park, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [rafael.c@tecmaxgeradores.com.br](mailto:rafael.c@tecmaxgeradores.com.br)

**E-mail pessoal:** [rafael.c@tecmaxgeradores.com.br](mailto:rafael.c@tecmaxgeradores.com.br)

**Telefone(s):** (19) 3012-1000 / (19) 99981-0498

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** CARAVANTE E VIEIRA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES LTDA

**CNPJ Nº:** 11.601.558/0001-49

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 36/2021

**VIGÊNCIA:** 18/10/2022

**OBJETO:** Aquisição e instalação de 02 (dois) grupos de geradores trifásicos 4 pólos, 60 Hz, diesel, 220/127V, completo, carenado silenciado e com quadro de comando automático microprocessado integrado ao conjunto, sendo um para o Hospital Municipal “Santo Antonio” e o outro para a Unidade Básica de Saúde “João Aduino Vidal”.

**VALOR R\$ 107.782,28 (cento e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiuva**, 18 de outubro de 2021.

**Nome e cargo:** Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [leandrojjbaptista@gmail.com](mailto:leandrojjbaptista@gmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_